

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2023.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e quatorze minutos, teve início a segunda reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número três, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, presente, **Adriane Ribeiro Benjamin Pinheiro**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. Registrado ainda, a ausência de um membro, aguardando a indicação e nomeação. Considerando a previsão no § 1º do artigo 13 do Regimento Interno deste Conselho, as reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Desta forma, seguimos com os itens de pauta. **ITEM 02 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises dos seguintes Processos concernentes a Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas.** (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator realizou a leitura dos relatórios com as análises de cada processo: **2.1-** Processo nº 2021.189.1002291PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de outubro de 2021. O Processo iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0324/2021 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 675/679), datado de 21 de outubro de 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência outubro /2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Financeiro, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”, informando que naquele mês foram implantados 47 benefícios no Plano Financeiro. Ainda em 21 de outubro a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou OFÍCIO Nº 130204.0077.1565.1589/2021 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento (pag.681). Em sequência, em 22 de outubro, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria Financeira e Atuária através do DOCUMENTO Nº 130204.0077.1565.1589/2021 (pag.686), para providências de empenho e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag. 685), tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 22 de outubro, através do Ofício nº 130204.0077.1572.0232/2021 DIFAT - AMPREV, para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0365/2021, datado de 22/10/2021, com empenhos da despesa devidamente assinados (pag. 691), fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000307/2021 e 000308/2021. Após retorno à DIBEA PARA INCLUSÃO DE GUIA AJUSTADA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PENSÃO POR MORTE PARA O VALOR DE R\$ 134.954,76, a DICON encaminhou o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0231/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de outubro de 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 000558/2021 e 000559/2021. Através do OFÍCIO nº 130204.0077.1562.1154/2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 1133/2021-AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor Presidente. (O relator destacou que o parecer simplificado da Auditoria Interna, não faz qualquer tipo de menção ou recomendação, sobre a ocorrência do retorno dos autos para inclusão de guia ajustada da previdência social de pensão por morte do segurado). Em despacho que consta da pag. 711, o Presidente autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Chefe de Gabinete à DIFAT, que por sua vez o enviou em 27 de outubro a Tesouraria para essa providência (pag. 713) junto com as Notas de Despesa Extras de páginas 716 a 735, bem como correspondentes OP’s. Através de



57 Despacho datado de 15/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o
58 envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
59 pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de outubro de 2021, tendo o processo
60 sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23 de setembro de
61 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e
62 Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005. Portanto, o
63 pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua
64 criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado
65 (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV,
66 tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de
67 aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento
68 está vinculado ao Plano Financeiro, no bojo do sistema de segregação de massas instituído
69 pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 1º do citado artigo.
70 ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS
71 APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE
72 OUTUBRO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
73 pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de outubro de 2021 destaca que os
74 valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 14.480.136,78
75 (catorze milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito
76 centavos), e valor líquido de R\$ 10.648.707,78 (dez milhões, seiscentos e quarenta e oito mil,
77 setecentos e sete reais e setenta e oito centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os
78 valores informados pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua
79 organização, contendo capa, numeração de páginas, e conter a identificação dos
80 responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados que
81 usufruíram do benefício pago no decorrer do mês de outubro de 2021, no entanto,
82 diferentemente dos relatórios anteriores a junho de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram
83 os valores totais bruto e líquido. Por outro lado, não se vislumbra nos autos nenhuma análise
84 que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os beneficiários realmente
85 pertencem ao plano financeiro ou ainda se os valores pagos estão em consonância com o
86 que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de
87 Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise
88 mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos
89 de valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se
90 que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000307/2021 e 000308/2021, e as Notas de
91 Liquidação de nº 000558/2021 e 000559/2021, e ainda as Notas de Despesa de páginas 716
92 a 735, bem como correspondentes OP's, resultando na concretização dos registros das
93 despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não
94 se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em
95 fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se,
96 portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos
97 legais aplicáveis, apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com
98 ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de
99 toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado
100 no presente relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que
101 toda a documentação que esteja relacionada ao processo de folha de pagamento de
102 aposentados e pensionistas receba numeração documental e seja assinada física ou
103 eletronicamente; b) Que os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela DIBEA/DIBEF,
104 visando subsidiar a análise e controle. c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda
105 regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar
106 eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos
107 (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências
108 da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis
109 pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de
110 esclarecimentos. **2.2-** Processo nº 2021.105.1102428PA - Folha de pagamento dos
111 Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de novembro de
112 2021. O Processo iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0347/2021 /2021



113 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 691/694), datado de 19 de novembro de
 114 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e
 115 Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil,
 116 competência novembro /2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano
 117 Financeiro, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de
 118 2009”, informando que naquele mês foram implantados 52 benefícios no Plano Financeiro.
 119 Ainda em 19 de novembro a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou OFÍCIO Nº
 120 130204.0077.1565.1803 /2021 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando
 121 autorização para as providências de pagamento (pag.696). Em sequência, em 22 de
 122 novembro, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria Financeira e Atuarial
 123 através do DOCUMENTO Nº 130204.0077.1565.1803/2021 (pag.701), para providências de
 124 empenho e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag. 700), tendo a DIFAT
 125 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 22 de novembro, através
 126 do Ofício nº 130204.0077.1572.0324/2021 DIFAT - AMPREV, para tais providências, tendo
 127 esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº
 128 130204.0077.1573.0458/2021, datado de 23/11/2021, fazendo juntar as Notas de Empenho
 129 nº 000372/2021 e 000373/2021. Após retorno à DIBEA PARA INCLUSÃO DE GUIA DE IR
 130 CORRETA, a DICON encaminhou o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0262/2021 DICON –
 131 AMPREV a Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de
 132 benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de
 133 novembro de 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 000651/2021 e 000652/2021.
 134 Através do OFÍCIO nº 130204.0077.1562.1372/2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da
 135 AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº
 136 1291/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso
 137 autorização de pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho que consta da pag. 723, o
 138 Presidente autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da
 139 Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 26 de novembro a Tesouraria para essa
 140 providência (pag. 726) junto com as Notas de Despesa Extras de páginas 729 a 747, bem
 141 como correspondentes OP’s. Através de Despacho datado de 15/09/2022 o Presidente do
 142 Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos
 143 de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês
 144 de novembro de 2021, tendo o processo sido enviado a este Relator através de Despacho
 145 nomeando relatoria em 23 de setembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento
 146 dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e Aposentadoria Civil. tem previsão legal
 147 estabelecida na Lei nº 0915/2005. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de
 148 acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo
 149 comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser
 150 recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte patronal quanto da
 151 parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.
 152 Cabe destacar que o presente processo de pagamento está vinculado ao Plano Financeiro,
 153 no bojo do sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme
 154 definição estabelecida no § 1º do citado artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE
 155 PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
 156 AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021. A folha de
 157 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano
 158 Financeiro) do mês de novembro de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao
 159 Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 14.616.074,10 (catorze milhões, seiscentos e
 160 dezesseis mil, setenta e quatro reais e dez centavos), e valor líquido de R\$ 10.687.225,77
 161 (dez milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e sete
 162 centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Auditoria, e o
 163 processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa,
 164 numeração de páginas, e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação
 165 das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer
 166 do mês de novembro de 2021, no entanto, diferentemente dos relatórios anteriores a junho
 167 de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e líquido. Por outro lado,
 168 não se vislumbra nos autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação



169 que identifique se os beneficiários realmente pertencem ao plano financeiro ou ainda se os
 170 valores pagos estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a
 171 apresentar apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação,
 172 entendendo este Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR
 173 AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos
 174 (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se que foram emitidas as Notas de
 175 Empenho de nº 000372/2021 e 000373/2021, e as Notas de Liquidação de nº 000651/2021 e
 176 000652/2021, e ainda as Notas de Despesa de páginas 729 a 747, bem como
 177 correspondentes OP's, resultando na concretização dos registros das despesas na
 178 contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode
 179 olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em fiscalizações de
 180 rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se, portanto, que o
 181 processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis,
 182 apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO.
 183 Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação
 184 pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente
 185 relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS: a) Que toda a
 186 documentação que esteja relacionada ao processo de folha de pagamento de aposentados e
 187 pensionistas receba numeração documental e seja assinada física ou eletronicamente; b) Que
 188 os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela DIBEA/DIBEF, visando subsidiar a
 189 análise e controle. c) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com análise
 190 por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em
 191 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (financeiro ou
 192 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05;
 193 d) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis pela folha de
 194 pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de esclarecimentos. 2.3-
 195 Processo nº 2021.105.1202574PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Cíveis –
 196 Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de dezembro de 2021. O Processo
 197 iniciou-se através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1566.0381/ /2021 DIBEA - AMPREV,
 198 assinado eletronicamente (pag. 702/705), datado de 17 de dezembro de 2021, encaminhado
 199 pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e Fiscalização a
 200 Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil, competência
 201 dezembro /2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano Financeiro,
 202 “conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009”,
 203 informando que naquele mês foram implantados 40 benefícios no Plano Financeiro. Ainda em
 204 17 de dezembro a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou OFÍCIO Nº
 205 130204.0077.1565.2070/2021 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da Presidência, solicitando
 206 autorização para as providências de pagamento (pag.707 a 709). Em sequência, em 20 de
 207 dezembro, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria Financeira e Atuarial
 208 através do OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.2329/2021 (pag.711), para providências de
 209 empenho e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag. 712), tendo a DIFAT
 210 encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 20 de dezembro, através
 211 do Ofício nº 130204.0077.1572.0419/2021 DIFAT - AMPREV, para tais providências, tendo
 212 esta encaminhado o processo à Divisão de Contabilidade, através de Ofício nº 130204.0077.1573.0525/2021,
 213 datado de 20/12/2021, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000415/2021 e 000416/2021.
 214 Após, a DICON encaminhou o OFÍCIO Nº 130204.0077.1576.0326/2021 DICON – AMPREV a Auditoria Interna,
 215 para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
 216 AMPREV (Plano Financeiro) do mês de dezembro de 2021, anexando Notas de Liquidação
 217 de nº 000754/2021 e 000755/2021. Através do OFÍCIO nº 130204.0077.1562.1555/2021
 218 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência
 219 com o Parecer Técnico Simplificado nº 1426/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para
 220 conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor
 221 Presidente. Em despacho que consta da pag. 732, o Presidente autoriza a realização do
 222 pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência à DIFAT, que por sua vez o
 223 enviou em 22 de dezembro a Tesouraria para essa providência (pag. 734) junto com as Notas



225 de Despesa Extras de páginas 737 a 755, bem como correspondentes OP's de nº 892 e 893.
 226 Através de Despacho datado de 15/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da
 227 AMPREV o envio do Processo referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos
 228 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de dezembro de 2021,
 229 tendo o processo sido enviado a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23
 230 de setembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão
 231 Por Morte Civil e Aposentadoria Civil, tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005.
 232 Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na
 233 Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito
 234 do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à
 235 AMPREV, tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos
 236 benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de
 237 pagamento está vinculado ao Plano Financeiro, no bojo do sistema de segregação de massas
 238 instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 1º do citado
 239 artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS
 240 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO FINANCEIRO) DO MÊS DE
 241 DEZEMBRO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
 242 pensionistas da AMPREV (Plano Financeiro) do mês de dezembro de 2021 destaca que os
 243 valores são todos vinculados ao Plano Financeiro, no valor bruto de R\$ 15.146.050,24 (quinze
 244 milhões, cento e quarenta e seis mil, cinquenta reais e vinte e quatro centavos), e valor líquido
 245 de R\$ 11.071.392,65 (onze milhões, setenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e
 246 sessenta e cinco centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela
 247 Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo
 248 capa, numeração de páginas, e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela
 249 validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago
 250 no decorrer do mês de dezembro de 2021, no entanto, diferentemente dos relatórios
 251 anteriores a junho de 2021, a DIBEA e a DIBEF não informaram os valores totais bruto e
 252 líquido. Por outro lado, não se vislumbra nos autos nenhuma análise que possa dar
 253 segurança à presente verificação que identifique se os beneficiários realmente pertencem ao
 254 plano financeiro ou ainda se os valores pagos estão em consonância com o que fazem jus,
 255 limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração de Notas de
 256 Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma análise mais
 257 profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em cálculos de
 258 valores, vinculação a planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Registre-se que
 259 foram emitidas as Notas de Empenho de nº 000415/2021 e 000416/2021, e as Notas de
 260 Liquidação de nº 000754/2021 e 000755/2021, e ainda as Notas de Despesa de páginas 737
 261 a 755, bem como correspondentes OP's de nº 892 e 893, resultando na concretização dos
 262 registros das despesas na contabilidade da AMPREV. No que tange às aposentadorias por
 263 invalidez, não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas
 264 em fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado.
 265 Registre-se, portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade com os
 266 dispositivos legais aplicáveis, apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação
 267 com ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a
 268 observância de toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do
 269 processo analisado no presente relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTE
 270 PROVIDÊNCIAS: a) Que toda a documentação que esteja relacionada ao processo de folha
 271 de pagamento de aposentados e pensionistas receba numeração documental e seja assinada
 272 física ou eletronicamente; b) Que os valores líquidos e brutos sejam apresentados pela
 273 DIBEA/DIBEF, visando subsidiar a análise e controle. c) Que a Auditoria Interna da AMPREV
 274 proceda regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam
 275 detectar eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a
 276 planos (financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às
 277 exigências da Lei 915/05; d) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os
 278 responsáveis pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de
 279 esclarecimentos. **2.4-** Processo nº 2021.189.100146PA - Folha de pagamento dos
 280 Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de janeiro de



281 2021. O Processo iniciou-se através do MEMORANDO Nº 130204.0005.1566.0016/2021
282 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 73/74), datado de 18 de janeiro de 2021,
283 encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e
284 Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil,
285 competência janeiro/2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano
286 Previdenciário, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de
287 2009”, informando que naquele mês foram implantados 05 benefícios no Plano
288 Previdenciário. Em 19 de janeiro a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou
289 MEMORANDO Nº 130204.0005.1565.0023 /2021 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da
290 Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento (pag.76 a 77). Em
291 sequência, na mesma data, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria
292 Financeira e Atuarial através do MEMORANDO Nº 130204.0005.1547.0072 /2021 (pag.79),
293 para providências de empenho e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag.
294 80), tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 20 de
295 janeiro (pag. 82) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de
296 Contabilidade, através de MEMORANDO Nº 130204.0005.1573.0024 /2021, datado de
297 20/12/2021, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000017/2021 e 000018/2021. Após, a
298 DICON encaminhou o MEMORANDO Nº 130204.0005.1576.0014/2021 DICON – AMPREV a
299 Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de benefícios civis dos
300 aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de janeiro de 2021,
301 anexando Notas de Liquidação de nº 000023/2021 e 000024/2021. Através do MEMORANDO
302 Nº 130204.0005.1562.0059/2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria Interna da AMPREV enviou o
303 presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico Simplificado nº 043/2021-
304 AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de
305 pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho que consta da pag. 96, o Presidente
306 autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do Assessor da Presidência à
307 DIFAT, que por sua vez o enviou em 22 de janeiro a Tesouraria para essa providência (pag.
308 98). Em 28 de dezembro a Divisão de Tesouraria restituiu o processo à DIFAT, através do
309 OFÍCIO Nº 130204.0077.1577.0266/2021 DITES – AMPREV, encaminhando o processo
310 nº2021.189.100146PA, contendo em anexo extratos bancários com pagamento efetuado para
311 cobertura de despesas com pagamento de pensão civil do Plano Previdenciário -01/2021,
312 tendo sido enviado ao arquivo em 29 de dezembro de 2021. Após solicitação deste Conselho,
313 em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo
314 referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
315 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de janeiro de 2021, tendo o processo sido enviado a
316 este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23 de setembro de 2022.
317 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e
318 Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005. Portanto, o
319 pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão estabelecida na Lei de sua
320 criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes constituídos no âmbito do Estado
321 (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida contribuição previdenciária à AMPREV,
322 tanto da parte patronal quanto da parte segurada, enseja o pagamento dos benefícios de
323 aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que o presente processo de pagamento
324 está vinculado ao Plano Previdenciário, no bojo do sistema de segregação de massas
325 instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição estabelecida no § 2º do citado
326 artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS
327 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO
328 MÊS DE JANEIRO DE 2021. A folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e
329 pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de janeiro de 2021 destaca que os
330 valores são todos vinculados ao Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 650.325,97
331 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), e valor
332 líquido de R\$ 563.754,21 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro
333 reais e vinte e um centavos). Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela
334 Divisão de Benefícios e confirmados tanto pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização, quanto
335 pela Auditoria, e o processo está devidamente instruído em relação a sua organização,
336 contendo capa, numeração de páginas, e conter a identificação dos responsáveis da



337 AMPREV pela validação das informações e identificação dos segurados que usufruíram do
338 benefício pago no decorrer do mês de janeiro de 2021. Por outro lado, não se vislumbra nos
339 autos nenhuma análise que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os
340 beneficiários realmente pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos
341 estão em consonância com o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar
342 apenas valores e numeração de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este
343 Relator que caberia uma análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que
344 permitisse detectar falhas em cálculos de valores, vinculação a planos (Financeiro ou
345 previdenciário) e valores pagos. Note-se ainda que o fundamento legal que consta dos
346 documentos emitidos pela DIBEA e pela DIBEF está equivocado, já que o art. 91 a que
347 aludem é o da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela
348 Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não da Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além
349 disso, alega-se que “*todos os benefícios aqui relacionados pertencem ao Plano*
350 *Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de*
351 *2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de*
352 *agosto de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas de Empenho de nº 00017/2021 e
353 00018/2021, e as Notas de Liquidação de nº 00023/2021 e 00024/2021, resultando na
354 concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV (Obs.: não há
355 informações relativas a Notas de Despesas). No que tange às aposentadorias por invalidez,
356 não se pode olvidar a necessidade de realização periódica das revisões baseadas em
357 fiscalizações de rotina, objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se,
358 portanto, que o processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos
359 legais aplicáveis, apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com
360 ressalva. VOTO. Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de
361 toda legislação pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado
362 no presente relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que
363 seja corrigida a fundamentação legal. b) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda
364 regularmente com análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar
365 eventuais falhas em cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos
366 (Financeiro ou previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências
367 da Lei 915/05; c) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis
368 pela folha de pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de
369 esclarecimentos. **2.5-** Processo nº 2021.189.200400PA - Folha de pagamento dos
370 Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de fevereiro de
371 2021. O Processo iniciou-se através do MEMORANDO Nº 130204.0005.1566.0045/2021
372 DIBEA - AMPREV, assinado eletronicamente (pag. 72/73), datado de 17 de fevereiro de
373 2021, encaminhado pela Chefe de Divisão de Benefícios e Auxílios à Diretoria de Benefícios e
374 Fiscalização a Folha de Pagamento dos Benefícios de Pensão Civil e Aposentadoria Civil,
375 competência fevereiro/2021, com todos os benefícios relacionados pertencentes ao Plano
376 Previdenciário, “conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da Lei 1.432 de 29 de dezembro de
377 2009”, informando que naquele mês foram implantados 04 benefícios no Plano
378 Previdenciário. Ainda em 17 de fevereiro a Diretoria de Benefícios e Fiscalização encaminhou
379 MEMORANDO Nº 130204.0005.1565.0098/2021 DIBEF - AMPREV ao Gabinete da
380 Presidência, solicitando autorização para as providências de pagamento (pag.75 a 76). Em
381 sequência, em 18 de fevereiro, o Assessor da Presidência envia o processo a Diretoria
382 Financeira e Atuarial através do MEMORANDO Nº 130204.0005.1547.0296/2021 (pag.78),
383 para providências de empenho e liquidação, com autorização eletrônica do presidente (pag.
384 79), tendo a DIFAT encaminhado o processo à Divisão de Execução Orçamentária em 18 de
385 fevereiro (pag. 81) para tais providências, tendo esta encaminhado o processo à Divisão de
386 Contabilidade, através de MEMORANDO Nº 130204.0005.1573.0074/2021, datado de 18 de
387 fevereiro de 2021, fazendo juntar as Notas de Empenho nº 000048/2021 e 000049/2021.
388 Após, a DICON encaminhou o MEMORANDO Nº 130204.0005.1576.0061/2021 DICON –
389 AMPREV a Auditoria Interna, para análise e apreciação da folha de pagamentos de
390 benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano Previdenciário) do mês
391 de fevereiro de 2021, anexando Notas de Liquidação de nº 000063/2021 e 000064/2021.
392 Através do MEMORANDO Nº 130204.0005.1562.0169/2021 AUDI – AMPREV, a Auditoria



393 Interna da AMPREV enviou o presente Processo à Presidência com o Parecer Técnico
 394 Simplificado nº 142/2021- AUDIN/AMPREV, em anexo para conhecimento, deliberações e se
 395 for o caso autorização de pagamento pelo Diretor Presidente. Em despacho que consta da
 396 pag. 96, o Presidente autoriza a realização do pagamento, encaminhando através do
 397 Assessor da Presidência à DIFAT, que por sua vez o enviou em 24 de fevereiro a Tesouraria
 398 para essa providência (pag. 98), fazendo juntar as Notas de Despesa Extra de págs. 100 a
 399 107 e Notas de Ordem de Pagamento de págs. 108 a 111. Após solicitação deste Conselho,
 400 em 16/09/2022 o Presidente do Conselho Fiscal recebeu da AMPREV o envio do Processo
 401 referente a folha de pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da
 402 AMPREV (Plano Previdenciário) do mês de fevereiro de 2021, tendo o processo sido enviado
 403 a este Relator através de Despacho nomeando relatoria em 23 de setembro de 2022.
 404 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O pagamento dos benefícios de Pensão Por Morte Civil e
 405 Aposentadoria Civil. tem previsão legal estabelecida na Lei nº 0915/2005, especificamente em
 406 seus artigos. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV de acordo com a previsão
 407 estabelecida na Lei de sua criação. Desta forma, o vínculo efetivo comum dos poderes
 408 constituídos no âmbito do Estado (e seus órgãos auxiliares) e ao ser recolhida a devida
 409 contribuição previdenciária à AMPREV, tanto da parte patronal quanto da parte segurada,
 410 enseja o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Cabe destacar que
 411 o presente processo de pagamento está vinculado ao Plano Previdenciário, no bojo do
 412 sistema de segregação de massas instituído pelo art. 91 da Lei 915/05 e conforme definição
 413 estabelecida no § 2º do citado artigo. ANÁLISE DO PROCESSO DE FOLHA DE
 414 PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS CIVIS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
 415 AMPREV (PLANO PREVIDENCIÁRIO) DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021. A folha de
 416 pagamentos de benefícios civis dos aposentados e pensionistas da AMPREV (Plano
 417 Previdenciário) do mês de fevereiro de 2021 destaca que os valores são todos vinculados ao
 418 Plano Previdenciário, no valor bruto de R\$ 574.360,62 (quinhentos e setenta e quatro mil,
 419 trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), e valor líquido de R\$ 493.951,06
 420 (quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos).
 421 Ressalte-se ainda que esses foram os valores informados pela Divisão de Benefícios e
 422 confirmados tanto pela Diretoria de Benefícios e Fiscalização, quanto pela Auditoria, e o
 423 processo está devidamente instruído em relação a sua organização, contendo capa,
 424 numeração de páginas, e conter a identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação
 425 das informações e identificação dos segurados que usufruíram do benefício pago no decorrer
 426 do mês de fevereiro de 2021. Por outro lado, não se vislumbra nos autos nenhuma análise
 427 que possa dar segurança à presente verificação que identifique se os beneficiários realmente
 428 pertencem ao plano Previdenciário ou ainda se os valores pagos estão em consonância com
 429 o que fazem jus, limitando-se a área de Auditoria a apresentar apenas valores e numeração
 430 de Notas de Empenho e Notas de Liquidação, entendendo este Relator que caberia uma
 431 análise mais profunda, AINDA QUE POR AMOSTRAGEM, que permitisse detectar falhas em
 432 cálculos de valores, vinculação a planos (Financeiro ou previdenciário) e valores pagos. Note-
 433 se ainda que o fundamento legal que consta dos documentos emitidos pela DIBEA e pela
 434 DIBEF está equivocado, já que o art. 91 a que aludem é o da Lei nº 0915, de 18 de agosto de
 435 2005, que foi alterada nos arts. 91 e 92 pela Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009 (e não da
 436 Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009). Além disso, alega-se que “*todos os benefícios aqui*
 437 *relacionados pertencem ao Plano Previdenciário, conforme ao disposto no artigo 91 § 1, II, da*
 438 *Lei 1.432 de 29 de dezembro de 2009*”, sendo que o correto seria “*conforme ao disposto no*
 439 *artigo 91 § 2º da Lei 915 de 18 de agosto de 2005*”. Registre-se que foram emitidas as Notas
 440 de Empenho de nº 00048/2021 e 00049/2021, Notas de Liquidação de nº 00063/2021 e
 441 00064/2021, Notas de Despesa Extra de págs. 100 a 107 e Notas de Ordem de Pagamento
 442 de págs. 108 a 111, resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade
 443 da AMPREV. No que tange às aposentadorias por invalidez, não se pode olvidar a
 444 necessidade de realização periódica das revisões baseadas em fiscalizações de rotina,
 445 objetivando identificar a situação atual de cada segurado. Registre-se, portanto, que o
 446 processo está em condição de aparente regularidade com os dispositivos legais aplicáveis,
 447 apesar das ressalvas apontadas, sugerindo-se a sua aprovação com ressalva. VOTO.
 448 Considerando a análise do feito e as dúvidas relacionadas a observância de toda legislação



449 pertinente, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS do processo analisado no presente
450 relatório, recomendando, no entanto, AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: a) Que seja corrigida
451 a fundamentação legal. b) Que a Auditoria Interna da AMPREV proceda regularmente com
452 análise por amostragem nas folhas de pagamento que permitam detectar eventuais falhas em
453 cálculos de valores, inserção de dados no sistema, vinculação a planos (Financeiro ou
454 previdenciário) e valores pagos, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 915/05;
455 c) Que os membros do COFISPREV possam ter contato com os responsáveis pela folha de
456 pagamento e pela inserção de dados no sistema para obtenção de esclarecimentos. O relator
457 destacou que comparado aos meses anteriores manteve as ressalvas nos relatórios, observa
458 que as análises da Auditoria Interna vem sendo de forma superficial, ocorre que os processos
459 retornam para retificação, correção ou algo semelhante, deixando de observar ou
460 recomendar, espelhando somente os valores contendo a seguinte conclusão “*encaminhando*
461 *para conhecimento, deliberações e se for o caso autorização de pagamento pelo Diretor*
462 *Presidente*”, observe, sem qualquer respaldo técnico. Deixou claro que sua preocupação é
463 buscar a melhoria e segurança nos procedimentos dos processos das folhas dos
464 aposentados e pensionistas que vem analisando, sua intenção não é que o pagamento dos
465 segurados atrasem, mas que o processo retorne, após o pagamento, para uma análise mais
466 minuciosa e confiável, com isso estarão contribuindo para a melhoria na eficiência dos
467 controles internos da AMPREV. O Presidente Elionai sugeriu encaminhar
468 manifestação/recomendação separada dos processos, citando as análises técnicas,
469 devidamente fundamentada, para que a Auditoria ou Controle Interno adote as medidas
470 necessárias cabíveis para aferir a lisura e regularidade dos processos que estão se
471 desenvolvendo. Aprovado a indicado do Conselheiro Francisco Feijó responsável para
472 apresentar a minuta da recomendação em uma próxima reunião, para discussão e aprovação.
473 Os relatórios em votação. O Conselheiro Helton parabenizou e acompanha os votos do
474 relator, e concorda com o encaminhamento da recomendação muito bem conduzido pelo
475 senhor Presidente. A Conselheira Adriene acompanha os votos do relator, concorda com a
476 proposta do encaminhamento da recomendação. O Conselheiro Feijó parabenizou e
477 acompanha os votos do relator, concorda com a sugestão da recomendação, dará mais
478 segurança para aprovar esses processos que é a atividade fim da AMPREV. O Presidente
479 acompanha os votos com as ressalvas do relator, bem como o encaminhamento da
480 recomendação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos os**
481 **relatórios/manifestações das: Análise Técnica nº 009/2023- COFISPREV/AMPREV – que**
482 **trata do Processo nº 2021.189.1002291PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis**
483 **– Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro, mês de outubro de 2021; Análise**
484 **Técnica nº 010/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
485 **2021.105.1102428PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
486 **pensionistas, Plano Financeiro, mês de novembro de 2021; Análise Técnica nº**
487 **011/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2021.105.1202574PA - Folha**
488 **de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e pensionistas, Plano Financeiro,**
489 **mês de dezembro de 2021; Análise Técnica nº 012/2023- COFISPREV/AMPREV – que**
490 **trata do Processo nº 2021.189.100146PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis –**
491 **Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de janeiro de 2021; Análise**
492 **Técnica nº 013/2023- COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº**
493 **2021.189.200400PA - Folha de pagamento dos Beneficiários Civis – Aposentados e**
494 **pensionistas, Plano Previdenciário, mês de fevereiro de 2021, relatados pelo**
495 **Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após anexar a Análise Técnica em cada processo,
496 encaminhar para Diretoria Financeira Atuarial. **ITEM 3 – Comunicação dos Conselheiros.** O
497 Conselheiro Arnaldo reforçou que após a posse do membro que está faltando compor este
498 Conselho, acredita importante colocar as preocupações e visões de melhorias para proteger e
499 melhorar a condução da Instituição a nova diretoria da AMPREV, vem observando nas redes
500 sociais a presença do novo Diretor Presidente nas reuniões do Conselho Estadual e Comitê
501 de Investimentos. O Presidente deixou pré-agendado que a próxima reunião ordinária será de
502 forma presencial, e se o conselho estiver composto em sua totalidade irá convidar a
503 Presidência da AMPREV, caso seja possível, se faça presente. O Conselheiro Arnaldo
504 abordou ainda que na leitura do edital da prova para a certificação, conta a participação em



505 congressos e eventos para Conselheiros. **ITEM 4 – O que ocorrer.** Não houve. E nada mais
506 havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e
507 encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quatro minutos, da qual eu, Josilene de
508 Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
509 Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 15 de fevereiro de 2023.

510

511 Elionai Dias da Paixão

512 **Conselheiro Titular – Presidente**

513

514 Helton Pontes da Costa

515 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente**

516

517 Arnaldo Santos Filho

518 **Conselheiro Titular**

519

520 Francisco das Chagas Ferreira Feijó

521 **Conselheiro Titular**

522

523 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

524 **Conselheira Titular**

525

526 Josilene de Souza Rodrigues

527 **Secretária**